

RESOLUÇÃO Nº 18/91

A Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão, órgão máximo de deliberação, no plano didático-científico, da Universidade Federal de Viçosa, considerando do que consta do Processo nº 91-03852,

RESOLVE

aprovar a normatização relativa ao cálculo e Preenchimento de Vagas Ociosas e ao Aproveitamento de Créditos na Universidade Federal de Viçosa, constante do anexo desta Resolução.

Publique-se e cumpra. Viçosa, 1º de novembro de 1991. (a) Renato Mauro Brandi - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 18/91 - CEPE

CÁLCULO E PREENCHIMENTO DE VAGAS OCIOSAS E APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS NA UFV

1- DO CÁLCULO DE VAGAS OCIOSAS

1.1- O número previsto de alunos de um curso deve ser o resultado da multiplicação do número de vagas iniciais, oferecidas no vestibular, pelo número de anos componentes do termo médio de integralização do curso.

1.2- O número de alunos ocupantes de vagas deve ser obtido pela subtração, do número total de alunos do curso, dos alunos matriculados independentemente de vaga.

1.3- O número de vagas no curso, calculado 40 dias após o início de cada período letivo, será dado pela diferença entre o número previsto de alunos e o número de alunos ocupantes de vagas.

1.4- Na hipótese de um número de alunos ocupantes de vagas maior que o número previsto de alunos, fica estabelecida a inexistência de vaga no curso.

2- DO PREENCHIMENTO DE VAGAS OCIOSAS

2.1- O número de vagas ociosas de cada curso será publicado semestralmente pelo Conselho de Graduação, em datas fixadas no Calendário Escolar.

2.2- As vagas ociosas de cada curso poderão ser ocupadas através de transferências internas, transferências externas, ingresso de portador de diploma de curso superior e rematrícula (novo ingresso num curso de alunos que dete tenham sido automaticamente desligados por falta de renovação de matrícula).

2.3- Cada Câmara Curricular, respeitados os princípios gerais desta decisão, estabelecerá os critérios específicos de seleção, encaminhando-os ao Conselho e Graduação, nos prazos estabelecidos, para divulgação entre os interessados.

2.4- O pedido de transferência de candidato ao primeiro e ao último períodos letivos será indeferido, salvo em caso de transferência obrigatória. Assim, não serão admitidos candidatos com menos de 18 créditos aproveitáveis na UFV ou com menos de 36 créditos a obter, na UFV, para conclusão do curso, calculados pelo critério adotado nesta Universidade.

3- DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITOS

3.1- Só poderá ser dispensado de disciplina o estudante cujos créditos obtidos em outra instituição correspondam, na UFV, a, no máximo, metade do número exigido para conclusão do curso no qual ingressou, ressalvados os casos previstos em legislação superior e os casos relativos à admissão para obtenção de habilitação(ões) de curso já concluído.

3.2- Só serão aproveitados créditos correspondentes a disciplina(s) cursada(s) em outra instituição após o ingresso do aluno na UFV, caso haja manifestação favorável da respectiva Câmara Curricular, antes de cursada(s) a(s) disciplina(s).